

perante o Conselho do Observatório, que constituirá o júri.

II. Os concorrentes entregarão ao director do Observatório, no prazo indicado, até as dezasseis horas precisas do sexagésimo dia, os seus requerimentos instruídos com os seguintes documentos:

- 1.º Atestado de bom comportamento moral e civil;
- 2.º Certificado do registo criminal;
- 3.º Certidão de facultativo de não padecerem moléstia contagiosa ou que prejudique a continuação da aplicação e trabalho exigidos no serviço do observatório;
- 4.º Documento que prove terem satisfeito às leis do recrutamento;
- 5.º Documentos que provem ter aprovação em qualquer dos seguintes cursos:
 - a) Primeira secção das faculdades das sciências;
 - b) Curso preparatório de engenharia militar e artilharia à pé, e mais as cadeiras de astronomia e geodesia das ditas faculdades;
 - c) Cursos equivalentes aos precedentes em qualquer das escolas que deram origem às mesmas faculdades.
- 6.º Os candidatos poderão juntar a estes documentos todos os mais que contribuam para atestar a sua capacidade científica, e especialmente os que provem ter desempenhado trabalhos astronómicos ou geodésicos dignos de louvor.

III. Findo o prazo do concurso, o júri procede ao exame dos documentos apresentados pelos candidatos, decide a sua admissão ao concurso, quando satisfazam às condições indicadas, e faz publicar no *Diário do Governo* os nomes dos candidatos admitidos.

IV. Durante vinte dias, a começar no imediato àquilo em que foram publicados os nomes dos candidatos admitidos, é-lhes permitido examinar no Observatório os instrumentos. Para esse fim, o director facultar-lhes há o entrarem no estabelecimento o nele permanecerem durante três horas em cada dia não feriado.

V. Terminados os vinte dias mencionados no artigo precedente, o júri fixará os dias em que deverão realizar-se as provas práticas. A precedência dos candidatos nestas provas será determinada pela sorte.

VI. As provas práticas realizam-se no Observatório o consistem:

1.º No conhecimento dos principais instrumentos astronómicos e geodésicos, sua rectificação e uso;

2.º Em cálculos de astronomia esférica e de astronomia prática e na aplicação do método dos mínimos quadrados às observações astronómicas.

VII. Para as provas práticas relativas aos instrumentos serão destinados tantos dias quantos forem necessários para que, em cada um, o número dos que as hão-de prestar não exceda a quatro. As provas práticas de cálculos realizam-se para todos os candidatos em um só dia, depois de terminadas as primeiras.

VIII. Os pontos para as provas práticas serão aprovados pelo júri, e estarão patentes aos candidatos durante os vinte dias mencionados no artigo IV, sendo dez relativos aos instrumentos e quinze relativos a cálculos. O ponto de instrumentos será o mesmo para todos os candidatos que façam as provas no mesmo dia. O de cálculos será o mesmo para todos os candidatos.

IX. Os pontos serão tirados à sorte pelo candidato que tiver a precedência, segundo o disposto tirado no artigo V.

X. A prova prática com os instrumentos não pode durar menos de uma nem mais de duas horas. Para a prova de cálculo são concedidas aos candidatos quatro horas. Os cadernos de cálculos ou de observações serão rubricados por todos os membros do júri, apenas estejam terminados. Na prova de cálculos os candidatos poderão consultar quaisquer livros ou apontamentos, salvo proibição mencionada no próprio ponto.

XI. Logo que estejam concluídas as provas, o júri, tendo examinado e confrontado entre si as provas documentais e práticas dos candidatos, procederá à classificação destes, votando primeiro sobre o mérito absoluto e a seguir sobre o mérito relativo. Em igualdade de circunstâncias será preferido o candidato que tenha realizado melhores trabalhos de astronomia ou de alta geodesia comprovados devidamente; em igualdade ou na falta destes trabalhos, o que tiver servido no Observatório; entre estes ou na falta deles, o que tiver mais distintas habilitações escolares.

XII. O candidato que for julgado apto para ser provido no lugar de astrónomo de 2.ª classe será proposto ao Governo pelo director, que juntará a essa proposta todo o processo do concurso, incluindo cópia das actas das respectivas sessões do júri.

XIII. O provimento do candidato será provisório por dois anos, nos quais os nomeados se consideram em tirocinio, desempenham os serviços e tem os direitos que pertencem ao respectivo cargo, salvo o direito de voto no conselho.

XIV. Findos os dois anos de tirocinio a que se refere o artigo precedente, o director do observatório, autorizado com o voto do conselho constituído em júri, proporá ao Governo o provimento definitivo ou a demissão do candidato nomeado provisoriamente.

XV. O voto do conselho, em harmonia com o artigo precedente, será formulado unicamente sobre o mérito absoluto dos candidatos, em vista das informações do director e dos astrónomos que hajam dirigido os trabalhos de cada um, durante o biénio e desses mesmos trabalhos.

XVI. Se antes de findarem os dois anos de tirocinio, o candidato nomeado provisoriamente mostrar falta de aptidão, de assiduidade, ou das outras qualidades indis-

pensáveis, poderá ser exonerado pelo Governo, sob proposta do director, nos termos dos artigos XIV e XV. Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, em 23 de Janeiro de 1913.—O Director Geral, interino, *J. M. de Queiroz Veloso*.

3.ª Repartição

Sendo conveniente averiguar quais os motivos do conflito abortido entre o professor Artur Fernando Rocha e os outros professores efectivos do Liceu Central de Camões, em Lisboa: manda o Governo da República Portuguesa que, com urgência, se proceda a uma sindicância a esse estabelecimento do ensino, sendo encarregado de a realizar o Dr. José Augusto do Sousa Machado, antigo reitor do Liceu e professor da Escola Médica de Goa, que nesse trabalho será conjujado por Silvério Pereira Júnior, amanuense da Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, que servirá de secretário.

Paços do Governo da República, em 23 de Janeiro de 1913.—O Ministro do Interior, *Rodrigo José Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral de Justiça

1.ª Repartição

Despachos efectuados na seguinte data, tendo o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 23 do corrente, os que estão nos casos do artigo 44.º e seus parágrafos da lei de 9 de Setembro de 1908:

Janeyro 18

Bacharel Francisco António de Almeida, juiz do 2.ª instância, agregado à Relação de Lisboa—nomeado juiz da mesma Relação.

Bacharel João Maria da Silva Mendes Sobral, juiz de direito em Portalegre—promovido a juiz de 2.ª instância e colocado na Relação do Porto.

Bacharel Diogo Crispiniano da Costa—colocado no quadro da magistratura judicial da metrópole, na qualidade de juiz de 2.ª instância e agregado à Relação do Porto, por ter completado quinze anos de serviço na magistratura judicial das colónias.

João Carlos da Silva Sena—nomeado substituto do juiz de direito de Nisa.

Nomeados subdelegados do procurador da República nas comarcas abaixo designadas, os seguintes indivíduos:

Valpaços—José Maria Pinto Leite.

Cintra—Vitor Augusto Pereira Nunes.

Almeida—Vitor Monteiro Simões.

Vila Viçosa—António Carlos de Matos Azambuja.

Janeyro 22

Bacharel Pedro Augusto dos Santos Gomes—aprovado para ajudante do conservador do registo predial na 3.ª conservatória de Lisboa.

Carlos Sampaio—nomeado ajudante do notário de Anadia, José Augusto de Sampaio.

Carlos Alves da Costa—nomeado ajudante do escrivão-notário substituto de Vila do Conde, Vasco José de Almeida.

Janeyro 23

Abílio Nunes de Oliveira—nomeado ajudante do notário do Fundão, José dos Santos Barata.

Licença

Janeyro 6

José Teixeira Marinho, escrivão-notário em Celorico de Basto—sessenta dias, por motivo de doença. (Pagou os respectivos emolumentos).

Direcção Geral da Justiça, em 23 de Janeiro de 1913.—O Director Geral, *Germano Martins*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Para conhecimento do interessado se publica o seguinte despacho:

De 23 de Janeiro de 1913:

Concedendo sessenta dias de licença, com vencimento, para se tratar, a João António de Araújo, terceiro oficial da Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas.

Ministério das Finanças, Secretaria Geral, em 23 de Janeiro de 1913.—O Secretário Geral, *M. M. A. da Silva Bruschy*.

Direcção Geral da Fazenda Pública

2.ª Repartição

Por despacho de 22 do corrente:

Manuel Augusto Baptista, tesoureiro da Fazenda Pública no concelho de Torres Vedras—aprovada a sua caução.

Direcção Geral de Fazenda Pública, em 23 de Janeiro de 1913.—O Director Geral, *M. M. Augusto da Silva Bruschy*.

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Anuncia-se, em observância do decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910, havor requerido Hedvi-

ges da Graça Horta Reis, residente no concelho de Tavira, distrito de Faro, o pagamento do que ficou em dívida a seu filho, José dos Reis Horta, como reconseador, que foi, da freguesia de Santa Catarina, do referido concelho, a fim de que qualquer pessoa, que também se julgue com direito à percepção do indicado débito ou de parte dele, requeira pela 2.ª Repartição desta Direcção Geral dentro do prazo de sessenta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 19 de Janeiro de 1913.—*André Navarro*.

Direcção Geral das Alfândegas

1.ª Repartição

Por despacho de 22 de Janeiro de 1913:

José Inácio de Arruda Pereira, primeiro aspirante do quadro geral aduaneiro—colocado, por antiguidade do classe o nos termos do § 5.º do artigo 82.º, do decreto n.º 1, de 27 de Maio de 1911, na 1.ª secção a que o mesmo artigo se refere, indo ocupar a vacatura resultante da aposentação concedida ao primeiro aspirante, José Simplicio Lacerda de Moura, por decreto de 28 de Dezembro último.

Direcção Geral das Alfândegas, em 23 de Janeiro de 1913.—O Director Geral, *Manuel dos Santos*.

Direcção Geral da Estatística e Fiscalização das Sociedades Anónimas

Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas

BANCO COMERCIAL DE GUIMARÃES

Balancete em 31 de Outubro de 1911

CAIXA: ACTIVO	
Dinheiro em cofre	1.775\$107
Dinheiro depositado em outros bancos	15.700\$000
Fundos flutuantes	57.457\$590
Acções próprias existentes em carteira antes da promulgação do decreto de 11 de Julho de 1894	55\$000
Letras descontadas	4.383\$000
Despesas judiciais	376\$000
Empréstimos e contas correntes com caução	14.443\$600
Correspondentes no país	13.513\$168
Devedores gerais	17.600\$230
Letras protestadas e em liquidação	143.831\$693
Empréstimos sobre hipotecas	5.328\$945
Propriedades arrematadas	3.463\$848
Efeitos depositados	2.400\$000
Movéis	122\$060
Lucros e perdas	408\$484
	280.858\$723

PASSIVO	
Capital	146.000\$000
Fundo de reserva	4.880\$000
Fundo para liquidações	5.999\$887
Depósitos a ordem	2.714\$910
Depósitos a prazo	28.227\$116
Dividendos a pagar	1.102\$800
Credores gerais	89.456\$400
Correspondentes no país	77\$610
Credores por efeitos depositados	2.400\$000
	280.858\$723

Guimarães, em 31 de Outubro de 1911.—Pela Comissão Administradora Liquidatária do Banco Comercial de Guimarães, *Bernardino Jordão*—O Encarregado da escruturação, *Alvaro da Costa Rocha*.

Está conforme o duplicado que fica arquivado nesta Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas, em 26 de Dezembro de 1912.—O Inspector Geral, *José Maria Pereira*.

BANCO LUSITANO

Balanco em 31 de Março de 1911

CAIXA: ACTIVO	
Fundo flutuante	923\$984
Fundos flutuantes	322.765\$370
Acções próprias (existentes em carteira antes da promulgação do decreto de 11 de Julho de 1894)	8.103\$000
Letras (sobre o país) descontadas e transferências	12.943\$500
Letras a receber	102\$000
Empréstimos e contas correntes com caução	1.148.801\$093
Empréstimos com cauções das próprias acções e outras	22.774\$915
Agências. Correspondências	97.900\$737
Devedores gerais	2.805.465\$752
Móveis, utensílios e maquinismos	2.000\$000
Prédio do Banco	60.000\$000
Gastos gerais	183\$065
Despesas judiciais	164\$190
Diversas contas de valores	1.195.039\$400
Transacções em suspenso	94.739\$512
Minas de chumbo	91.640\$055
	5.863.541\$573

PASSIVO	
Capital	800.000\$000
Depósitos a ordem	5.159\$155
Depósitos a prazo	31.439\$355
Credores gerais	229.201\$726
Jurás	41\$105
Ganhos e perdas	3.567\$300
Valores em caução	1.195.039\$400
Créditos convencionados	2.364.798\$319
Liquidações	1.234.295\$213
	5.863.541\$573

Pelo Banco Lusitano, os directores, *Illegino de Mendonça*—O Chefe da Contabilidade, *E. Quintela*.

Está conforme o duplicado que fica arquivado nesta Repartição da Fiscalização das Secretarias Anónimas, em 24 de Dezembro de 1912.—O Inspector Geral, *José Maria Pereira*.